ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	**Projeto de Lei**
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	35/XIII/1.ª
Proponente/s:	Dez Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português
Título:	«Garante o acesso gratuito ao medicamento a utentes com mais de 65 anos, doentes crónicos e famílias com carência económica»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	A aprovação desta iniciativa pode envolver a aumento da despesa prevista no Orçamento do Estado, pois pretende garantir o acesso gratuito ao medicamento a utentes com mais de 65 anos, doentes crónicos e famílias com carência económica nos termos do artigo 3.º do articulado. Todavia, caso seja aprovada e apesar da lei entrar em vigor no dia seguinte à sua publicação, prevê o início da "*produção de efeitos com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação"*.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	**Comissão de Saúde (9.ª), sem prejuízo do que vier a ficar estabelecido pela Conferência de Presidentes de Comissões Permanentes.**
Conclusão: A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 07 de novembro de 2019

O assessor parlamentar

Luís Martins (ext. 11385)